



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
Rua Tamandaré nº 140, sala 801 – Bairro Boa Vista – 93410-150 – Novo Hamburgo – RS  
PABX/Fax (51) 3584-4300 – correio eletrônico: prm-nh@prrs.mpf.gov.br

OF/TC/GAB2/PRM-NH nº 1255/2013  
PRM-NHM-RS-0000 4840 /2013  
Envelope: 1508/2013

Novo Hamburgo, 16 de dezembro de 2013.

Exma. Senhora Subprocuradora-Geral da República  
Dr<sup>a</sup>. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Coordenadora da 2ª CCR  
Procuradoria-Geral da República  
Ministério Público Federal  
SAF Sul Quadra 04 Conjunto C  
Brasília - DF - 70050-900

DESPACHO OMI

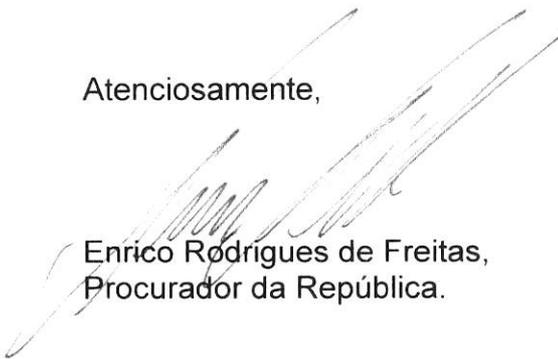
Introduzido no sistema  
Data: 16/12/2013  
15h08  
Raquel B. S.

*Assunto: Encaminha Plano de Trabalho do GT Dosimetria da Pena*

Prezada Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho-lhe, em anexo, o Plano de Trabalho do GT sobre Dosimetria da Pena.

Atenciosamente,

  
Enrico Rodrigues de Freitas,  
Procurador da República.

----- (Página 1 de 1) -----

## GRUPO DE TRABALHO SOBRE DOSIMETRIA DA PENA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. Resumo executivo:

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela Portaria nº 107, de 24 de outubro de 2013, criou o Grupo de Trabalho sobre Dosimetria da Pena, tendo como base a política criminal do MPF definida no XII Encontro Nacional da 2ª CCR e a deliberação de criação deste Grupo de Trabalho.

O Grupo de Trabalho tem como objetivo definido na referida portaria o desenvolvimento “de método de trabalho para apoiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, quanto à dosimetria da pena, no interesse de aprimorar o exercício da atribuição institucional de titular da ação penal”.

O Grupo tem sua composição definida em sete componentes, buscando uma representatividade de membros com atuação em diversas localidades do território nacional, de forma a possibilitar uma contribuição enriquecida com a experiência decorrente do conhecimento de diferentes realidades.

A composição inicial foi estabelecida com os seguintes integrantes:

- Carmen Sant'Anna; da PRM São João do Meriti/RJ;
- Cláudio Márcio de Carvalho Chequer; da PRM Itaperuna/RJ;
- Daniela Batista Ribeiro, da PR/MG;
- Enrico Rodrigues de Freitas; da PRM Novo Hamburgo/RS;
- Ludmila Bortoleto Monteiro; da PR/MT;
- Pedro Jorge do Nascimento Costa; da PR/PE;
- Roberson Henrique Pozzobon; da PRM Itapeva/SP;

Para a realização do trabalho a ser desenvolvido pelo grupo, serão estudadas as disposições da parte geral do Código Penal relativas à dosimetria da pena, bem como haverá a definição de alguns tipos penais de maior recorrência e repercussão social na esfera da Justiça Federal, para análise específica. Assim, a escolha de tipos penais poderá implicar na realização de trabalho interligado com outros GTs instituídos pela 2ª CCR e que tratam especificamente da atuação do MPF na persecução destes crimes.

O trabalho do o Grupo de Trabalho sobre Dosimetria da Pena também implicará em uma atuação de cooperação com coordenadores criminais das diversas Procuradorias da República e Procuradorias Regionais da República, bem como com os demais colegas, de forma a aproveitar experiências e boas práticas já realizadas.

Também integra o trabalho do GT o desenvolvimento do Projeto de elaboração da tabela taxionômica de drogadição.

## **2. Área de atuação prioritária**

A atuação do Grupo se dará através da priorização de três linhas de trabalho, quais sejam:

- apreciação da parte geral do Código Penal, no que diz respeito às disposições que tratam da dosimetria da pena;
- determinação de crimes em espécie com maior recorrência e relevância no âmbito da Justiça Federal, de forma a propiciar uma análise específica;
- desenvolvimento de projeto de elaboração de tabela taxionômica de drogadição.

## **3. Diagnóstico do problema**

Análise dos atuais parâmetros utilizados na dosimetria da pena, verificando se há características ou padrões diferenciados em decorrência de fatores regionais, bem como se há uma discrepância nos parâmetros de fixação da pena no âmbito da Justiça Federal.

Verificação se há uma cultura estabelecida de fixação das penas, no âmbito da Justiça Federal e Tribunais Superiores, que se situe no limite mínimo fixado em lei, sem uma atenção voltada à análise de fatores processuais e legais que indiquem a necessidade de uma fixação de penas superiores ao mínimo legal.

Considerando o Direito Penal como instrumento de garantia e proteção dos Direitos Humanos, há necessidade de que a fixação da pena, nos casos concretos, se dê de forma justa, em seus aspectos de prevenção geral e específica, bem como retributivo, com tratamento em nível nacional com base em um critério isonômico de fixação da pena, evitando que pessoas em situação diversas sejam apenadas de forma semelhante e desproporcional.

Necessidade de concretização do princípio da individualização da pena (isonomia e proporcionalidade), de forma que na aplicação do direito penal haja uma análise detalhada das circunstâncias que podem influir na dosimetria da pena, tanto elevando-a como reduzindo-a.

No âmbito da concretização das penas atinentes aos crimes de tráfico de entorpecentes, tendo em conta se tratar do fato tipificado como crime que gera maior encarceramento no Brasil, não se encontram elementos balizadores ao estabelecimento de penas com trato uniforme no âmbito nacional, considerando circunstâncias referentes ao tipo e quantidade de droga traficada.

## **4. O plano**

### **4.1 Objetivos:**

- desenvolver método de trabalho para apoiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, quanto à dosimetria da pena, no interesse de aprimorar o exercício da atribuição institucional de titular da ação penal.

- desenvolver projeto de elaboração de tabela taxionômica de drogadição.

#### **4.2 Macro-objetivos estratégicos**

- conscientizar o Poder Judiciário e o próprio Ministério Público Federal acerca da importância da adequada dosimetria da pena, como forma de promoção da justiça e dos direitos humanos;
- fomentar o estabelecimento de jurisprudência na esfera da Justiça Federal que concretize a adequada análise das especificidades do caso concreto na fixação da pena;
- traçar roteiro para aplicação integral do dispositivo do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, para fixação do valor mínimo para reparação do dano.

#### **4.3 Diretrizes estratégicas**

- análise da jurisprudência dos tribunais superiores e dos 5 Tribunais Regionais Federais acerca do tema, buscando identificar tendências e padrões de interpretação das disposições legais referentes ao tema.
- análise de doutrina acerca do tema.
- análise de existência de parâmetros e manuais estabelecidos pelo CNJ, CJF e demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro.
- formalizar consulta aos GTs estabelecidos pela 2ª CCR, Coordenadores Criminais e demais membros, buscando identificar e sistematizar boas práticas que já venham sendo adotadas.
- Verificar junto à ASSPA a existência de base de dados, nacionais e regionais, que possam subsidiar o membro na busca e coleta de elementos que sirvam para permitir a adequada dosimetria da pena em casos concretos.
- formalizar rotina de padrão de pesquisa para utilização pela ASSPA nacional e regionais, na busca e coleta de elementos que sirvam para permitir a adequada dosimetria da pena em casos concretos.
- criar um banco de peças, jurisprudência e doutrina voltado a instrumentalizar os membros na condução da investigação criminal buscando elementos que possam subsidiar a fixação adequada da pena, bem como subsidiar as manifestações processuais acerca do tema.
- realizar estudo voltado a elaboração de tabela taxionômica de drogadição, em que conste parâmetros diferenciados para fixação de pena de acordo com a natureza e quantidade da droga apreendida.
- dar publicidade através da página da 2ª CCR, acerca do desenvolvimento e resultados, parciais e finais, do trabalho do GT.

#### **4.4 Resultados esperados**

- Elaboração de manual ou roteiro de atuação nos inquérito e processos para apoiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, quanto à dosimetria da pena.

- Sugestão à 2ª CCR de realização curso de capacitação a ser realizado através da ESMPU, com inclusão no seu plano anual de atividades, sendo a capacitação realizada com apoio do GT.

- Desenvolvimento de banco de peças, jurisprudência e doutrina referentes ao tema da dosimetria da pena.

- estabelecer padrões para implantação de rotina padrão de pesquisa para utilização pela ASSPA nacional e regionais, na busca e coleta de elementos que sirvam para permitir a adequada dosimetria da pena em casos concretos

- elaborar tabela taxionômica de drogadição, em que conste parâmetros diferenciados para fixação de pena de acordo com a natureza e quantidade da droga apreendida.

#### **4.5 Prazos para atingir cada resultado esperado**

Prazo de um ano, podendo atingir resultados em tempo menor, inclusive concretizando implementações parciais dos resultados pretendidos.